

## **Carta de solicitação ao Instituto de Avaliação Educativa, I.P., n.º 1/2018**

### **Provas e exames para aplicação nos anos letivos de 2018-2019 e 2019-2020**

A avaliação das aprendizagens dos alunos integra, de acordo com os normativos em vigor, a realização de provas de aferição, de provas finais e de exames finais nacionais elaborados externamente às escolas. As provas de aferição são realizadas em fase intermédia de cada um dos três ciclos de escolaridade do ensino básico, as provas finais encerram o ensino básico e os exames finais nacionais são realizados nos anos terminais das disciplinas bienais e trienais sujeitas a avaliação externa, no 11.º e no 12.º ano.

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, a avaliação externa tem como referencial base as Aprendizagens Essenciais (AE)<sup>1</sup>, enquanto denominador curricular comum, devendo ainda contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração dos saberes disciplinares, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2017.

Neste quadro, e sem prejuízo dos requisitos adiante apresentados, as provas e exames de avaliação externa devem ter por referência os documentos curriculares em vigor, constituindo-se, de acordo com as finalidades que são específicas a cada uma das modalidades (provas de aferição, provas finais do ensino básico e exames finais nacionais), como instrumentos de avaliação que prosseguem critérios de qualidade da informação a recolher, nomeadamente de validade.

Nos termos expostos, deverá o Instituto de Avaliação Educativa, I.P., (doravante IAVE) adotar as iniciativas que entenda por adequadas com vista à elaboração de:

- Provas de aferição, que visam:
  - Acompanhar o desenvolvimento do currículo, nas diferentes áreas, providenciando informação regular ao sistema educativo;
  - Fornecer informações detalhadas acerca do desempenho dos alunos à escola, aos professores, aos encarregados de educação e aos próprios alunos;
  - Potenciar uma intervenção pedagógica atempada, dirigida às dificuldades identificadas para cada aluno.

---

<sup>1</sup> Aprendizagens Essenciais do ensino básico – homologadas pelo Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho, e Aprendizagens Essenciais das disciplinas dos cursos científico-humanísticos – homologadas pelo Despacho n.º 8476-A/2018, de 31 de agosto.

- Provas finais do ensino básico, que visam:
  - Avaliar o desempenho dos alunos no final do ensino básico;
  - Certificar a conclusão do ensino básico.
- Exames finais nacionais, que visam:
  - Avaliar o desempenho dos alunos nos anos terminais de disciplinas bienais e trienais dos cursos científico-humanísticos, do ensino secundário;
  - Certificar a conclusão do ensino secundário nos cursos científico-humanísticos.

Consideradas as suas especificidades, as provas e exames de avaliação externa constituem indicadores de desempenho tendo por referência padrões de âmbito nacional. No caso particular das provas de aferição, deve privilegiar-se que da sua realização resulte informação detalhada sobre a competência dos alunos em domínios da aprendizagem desenvolvida em cada uma das áreas.

As provas devem permitir avaliar não só o conhecimento de conteúdos curriculares, mas também como o saber curricular é mobilizado através da ativação de processos cognitivos que permitem aos alunos usar o que aprenderam, em consonância com as áreas de competências desenvolvidas no âmbito do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Assim, e visando contribuir para uma planificação a médio prazo, assegurando previsibilidade no elenco de provas e exames de avaliação externa, o Secretário de Estado da Educação, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, vem solicitar ao IAVE, através da presente carta de solicitação com âmbito plurianual, a conceção das provas de avaliação externa adiante discriminadas, para aplicação nos anos letivos de 2018-2019 e 2019-2020.

<b>Ensino básico</b>	<b>Ano letivo</b>	
	<b>2018-2019</b>	<b>2019-2020</b>
<b>I — Provas de aferição</b>		
1.º ciclo do ensino básico   2.º ano	Expressões Artísticas – código 27 Expressões Físico-Motoras – código 28 Matemática e Estudo do Meio – código 26 Português e Estudo do Meio – código 25	
2.º ciclo do ensino básico   5.º ano	Educação Física – código 59 História e Geografia de Portugal – código 57 Matemática e Ciências Naturais – código 58	Inglês – código 51 Português – código 55 Português Língua Segunda – código 52

3.º ciclo do ensino básico   8.º ano	História e Geografia – código 87 Português – código 85 Português Língua Segunda – código 82	Matemática – código 86 Inglês – código 81
<b>II — Provas finais do ensino básico</b>		
3.º ciclo do ensino básico	Matemática – código 92 Português – código 91 Português Língua Não Materna (nível A2) – código 93 Português Língua Não Materna (nível B1) – código 94 Português Língua Segunda – código 95	
<b>III — Exames finais nacionais Ensino secundário Cursos científico-humanísticos</b>		
	Alemão – código 501 Biologia e Geologia – código 702 Desenho A – código 706 Economia A – código 712 Espanhol – código 547 Filosofia – código 714 Física e Química A – código 715 Francês – código 517 Geografia A – código 719 Geometria Descritiva A – código 708 História A – código 623 História B – código 723 História da Cultura e das Artes – código 724 Inglês – código 550 Latim A – código 732 Literatura Portuguesa – código 734 Matemática A – código 635 Matemática Aplicada às Ciências Sociais – código 835 Matemática B – código 735 Português – código 639 Português Língua Não Materna (Nível B1) – código 839 Português Língua Segunda – código 138	

### Ano letivo 2018-2019

Os originais dos enunciados das provas acima identificadas para aplicação em 2018-2019 devem estar concluídos nos prazos que permitam, de acordo com o calendário de provas e exames (Despacho n.º 6020-A/2018, de 19 de junho), a sua reprodução e distribuição em tempo oportuno. Neste sentido, a data limite para entrega do último original relativo às provas de fase única e às de 1.ª fase do ensino básico é o dia 12 de abril de 2018, sendo o dia 17 de maio de 2018 a data limite referente às provas de 1.ª fase do ensino secundário. Os restantes originais são entregues de acordo com o princípio da

reprodução e distribuição em tempo útil, no quadro do calendário de provas e exames acima enunciado.

Os instrumentos de aferição relativos às áreas disciplinares e disciplinas de Expressões Artísticas (27), Expressões Físico-Motoras (28) e Educação Física (59), que se constituem como guiões para avaliação de natureza performativa, os ficheiros áudio de suporte às provas com componente de compreensão do oral, bem como os guiões para realização da componente de produção e interação orais, devem ser disponibilizados nos termos explicitados no n.º 16 dos requisitos abaixo.

Relativamente às provas finais do ensino básico (II) e aos exames finais nacionais (III), deve ainda ser assegurada a realização de provas para aplicação em época especial, destinadas a alunos que, nos termos legais, beneficiem da mesma, se e quando solicitadas pelo Júri Nacional de Exames (JNE).

Assegurando a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação externa, para todas as provas (I, II e III) devem ser disponibilizadas versões adaptadas, sendo a oferta decorrente da solicitação feita pelo JNE, após consulta ao IAVE.

Nas situações referidas anteriormente (época especial e provas em versão adaptada), os prazos de entrega dos originais devem ser estipulados em função da especificidade e volume da encomenda, considerada a necessária qualidade de conceção e de produção.

### **Ano letivo 2019-2020**

Mantêm-se para este ano letivo as disposições acima apresentadas, relativas a 2018-2019, com as adaptações resultantes do elenco de provas previsto e do seu calendário, a estabelecer pelo despacho que o vier a fixar.

No que respeita às datas de entrega dos originais, deve ser salvaguardado o princípio da reprodução e distribuição em tempo útil.

### **Requisitos**

Na elaboração das provas de avaliação externa deverão ser respeitados os requisitos que adiante se apresentam.

- 1 - O referencial para cada disciplina é estabelecido pelos documentos curriculares em vigor e o nível de complexidade de cada prova deve estar de acordo com o ano e o ciclo de escolaridade a que se destina. As questões a incluir nas provas, bem como os suportes e outras informações apresentadas, devem, assim, constituir indicadores o mais ajustados possível ao nível de escolaridade a que se destinam.
- 2 - O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, enquanto matriz comum para todas as escolas e ofertas educativas no âmbito da escolaridade obrigatória, designadamente ao nível curricular, no planeamento, na realização e na avaliação do ensino e da aprendizagem, constitui-se como referencial no âmbito da avaliação externa, produzindo efeitos:
  - a) No ano letivo de 2018-2019, na conceção de:
    - i) Provas de aferição dos 2.º, 5.º e 8.º anos;

- ii) Exames finais nacionais das disciplinas bienais (11.º ano).
- b) No ano letivo de 2019-2020, na conceção de:
  - i) Provas de aferição;
  - ii) Provas finais do ensino básico;
  - iii) Exames finais nacionais.
- 3 - Considerando que a conceção das provas de aferição e dos seus critérios deve favorecer a descrição de desempenhos, em detrimento da seriação típica de um processo de classificação, devem ser privilegiadas na conceção das mesmas e dos critérios de codificação as opções que melhor permitam assegurar a descrição detalhada da proficiência dos alunos nos diversos domínios em aferição.
- 4 - No processo de aferição, que inclui os 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade do ensino básico, as provas a realizar devem ter por referencial o que é comum às AE e aos demais documentos curriculares em vigor, relativos aos anos de escolaridade que se indicam:
  - a) Provas do 2.º ano: 1.º e 2.º anos;
  - b) Provas do 5.º ano: 5.º ano;
  - c) Provas do 8.º ano: 7.º e 8.º anos.

Não obstante o referencial acima discriminado para cada um dos ciclos, e concretamente no que respeita às provas do 5.º e do 8.º ano, considera-se que estas podem mobilizar aprendizagens de anos de escolaridade anteriores aos da realização, refletindo uma visão integradora e articulada dos conteúdos disciplinares.
- 5 - O referencial explicitado no ponto anterior, enquanto denominador curricular comum, sustenta o objeto de avaliação das provas de aferição, mas não o deve condicionar, porquanto os conhecimentos adquiridos e as aprendizagens desenvolvidas devem ser avaliados na medida da contribuição dessas aprendizagens para a construção das competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- 6 - As provas finais do ensino básico e os exames finais nacionais devem ter por referencial o que é comum às AE e aos demais documentos curriculares em vigor, de acordo com o faseamento que se apresenta no quadro seguinte.

		Ano letivo	
		2018-2019	2019-2020
Provas finais do ensino básico (9.º ano)			✓ <sup>(1)</sup>
Exames finais nacionais	Disciplinas bienais (11.º)	✓ <sup>(2)</sup>	✓
	Disciplinas trienais (12.º)		✓ <sup>(3)</sup>

<sup>(1)</sup> A interseção entre as AE e os demais documentos curriculares tem em consideração as AE relativas ao 7.º ano de escolaridade utilizadas como referenciais curriculares de base pelas escolas que integraram o Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular (PAFC), ao abrigo do Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho, e as AE em vigor para os 8.º e 9.º anos de escolaridade.

<sup>(2)</sup> A interseção entre as AE e os demais documentos curriculares tem em consideração as AE relativas ao 10.º ano de escolaridade utilizadas como referenciais curriculares de base pelas escolas que integraram o PAFC e as AE em vigor para o 11.º ano de escolaridade.

<sup>(3)</sup> A interseção entre as AE em vigor e os demais documentos curriculares tem em consideração as AE relativas ao 10.º ano de escolaridade utilizadas como referenciais curriculares de base pelas escolas que integraram o PAFC e as AE em vigor para os 11.º e 12.º anos de escolaridade.

- 7 - Os exames finais nacionais de língua estrangeira — provas de Alemão (501), Espanhol (547), Francês (517) e Inglês (550) — têm ainda por referência as orientações presentes no Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QEQR).
- 8 - O exame da disciplina de Matemática A (635) em 2018-2019 deve ter por referencial:
- O Programa e Metas Curriculares da disciplina de Matemática A, que, de acordo com o faseamento previsto no Despacho n.º 15971/2012, de 14 de dezembro, na sua redação atual, abrangeu em 2017-2018 o 12.º ano de escolaridade;
  - As Orientações de Gestão Curricular para o Programa e Metas Curriculares de Matemática A, publicitadas em agosto de 2016 na página eletrónica da Direção-Geral da Educação.
- 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, e tendo em conta a necessidade de salvaguardar o interesse dos alunos, o objeto de avaliação da prova de Matemática A (635) de 2018-2019 deve contemplar:
- As componentes comuns ao Programa e Metas Curriculares, supracitados, e aos Programas de Matemática A, de 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, homologados em 2001 e 2002;
  - As componentes específicas a cada um dos referenciais curriculares acima mencionados (8 e 9), constituindo-se estas como objeto de avaliação que admitem a elaboração de itens em alternativa.
- 10 - Complementarmente ao anteriormente disposto, na conceção dos critérios de classificação da prova de Matemática A (635) devem ser previstos cenários de

resposta capazes de integrar desempenhos resultantes de aprendizagens realizadas à luz de um e de outro referencial curricular, designadamente no que respeita a definições e notações distintas.

- 11 - O exame da disciplina de Português (639) em 2018-2019 deve ter por referencial o Programa e Metas Curriculares de Português do Ensino Secundário, que, de acordo com o faseamento previsto no Despacho n.º 15971/2012, de 14 de dezembro, na sua redação atual, abrangeu em 2017-2018 o 12.º ano de escolaridade, privilegiando-se, em todos os domínios, os conteúdos comuns ao Programa supracitado e aos Programas de Português de 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, homologados em 2001 e 2002.
- 12 - Nas provas de aferição em que o objeto de avaliação inclui mais do que uma área disciplinar, a representatividade de cada área na prova deve tomar como referência a relevância que cada uma assume na matriz curricular-base do ciclo de escolaridade a que a prova reporta.
- 13 - Na conceção dos instrumentos de aferição que se constituem como guiões para avaliação de natureza performativa, deve ser tida em conta a sua adequação à especificidade de cada uma das áreas em avaliação, prevendo-se o recurso a provas práticas.
- 14 - As provas de aferição de Português e de Inglês, as provas finais do ensino básico de Português e de Português Língua Não Materna, bem como o exame final nacional de Português Língua Não Materna, devem incluir uma componente de compreensão do oral.
- 15 - Os exames finais nacionais de língua estrangeira — provas de Alemão (501), Espanhol (547), Francês (517) e Inglês (550) — devem incluir:
  - a) Componente de compreensão do oral;
  - b) Componente de produção e interação orais.
- 16 - Deve o IAVE disponibilizar, através de plataforma de acesso reservado às escolas, em data que permita a sua aplicação nos períodos previstos no calendário de provas e exames:
  - a) Os instrumentos de aferição que se constituem como guiões para avaliação de natureza performativa;
  - b) Os ficheiros áudio de suporte às provas com componente de compreensão do oral;
  - c) Os guiões para realização da componente de produção e interação orais.
- 17 - As provas finais do ensino básico (II) e os exames finais nacionais (III) devem manter uma elevada semelhança conceptual e estrutural com as provas equivalentes de anos anteriores, exceto se forem justificados ajustamentos considerados pertinentes para melhorar as características técnicas das provas e para promover uma maior validade dos seus resultados. As provas devem ainda manter um nível de complexidade equivalente ao observado em anos anteriores, permitindo, com as limitações decorrentes do seu carácter público, uma comparabilidade interanual de resultados, num quadro de análise que tem por referência uma série de médio prazo (5 anos).

Conforme consignado na Lei orgânica do IAVE, e para a concretização da presente solicitação, deve o IAVE contar com a colaboração dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, da Direção-Geral da Educação, do Júri Nacional de Exames, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência ou de outros serviços e organismos que venha a envolver no processo de avaliação externa das aprendizagens.

Lisboa, 2 de novembro de 2018

O Secretário de Estado da Educação

João Miguel Marques da Costa